



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

## Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

### MINUTA DO CONTRATO N° 028/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025

### PROCESSO N° 026/2025

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 92.122.753/0001-98, com sede na Rua 33, 40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Gaurama, nº 49, Erechim, RS, inscrita no CNPJ nº 14.567.714/0001-90, representada pelo Sr. Tiago Santin, CPF nº 009.375.050-13, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado um contrato segundo cláusulas e condições que seguem e regidos pela Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

**1.1.** A licitação é dispensável conforme formalização de Dispensa de Licitação nº 013/2025, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a licença de uso de software para gestão e rastreamento de veículos, a regulamentação e extensão do uso dessa ferramenta e a entrega de equipamento eletrônico de telecomunicação, em regime de comodato, para efetivação da licença concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**2.1.1.** O SOFTWARE em questão - seu conteúdo e estrutura do banco de dados, arquivos de ajuda e qualquer outro de natureza técnica - É DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, sendo oferecido tão somente o uso à CONTRATANTE, em forma de código fechado e proprietário.

**2.1.2.** A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, concede à CONTRATANTE unicamente o uso do SOFTWARE, não constituindo venda ou cópia do programa original, mas tão somente um licenciamento temporário de uso permanente, não exclusivo, não transferível e mediante contraprestação (mensalidade) a ser paga pela CONTRATANTE, conforme proposta apresentada.

**2.1.3.** Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 9.609/98, estando a CONTRATANTE, em caso de infração, sujeita às sanções previstas nos art. 12 a 14 da referida lei, sem prejuízo das demais sanções civis cabíveis (art. 186, 402 e 927, CC).

**2.1.4.** Este contrato não possui caráter ou natureza de apólice de seguro; portanto, qualquer sensor ou atuador ora oferecido à CONTRATANTE não evita a ocorrência de sinistro, roubo ou furto de veículos de sua propriedade.

**2.1.5.** O presente contrato não substitui nem dispensa qualquer outro tipo de equipamento anti-



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

## Estado do Rio Grande do Sul

### Setor de Licitações

furto, como alarmes e travas manuais, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATADA por qualquer prejuízo eventualmente sofrido pela CONTRATANTE em caso de furto, roubo ou sinistro de seus veículos.

**2.1.6.** Os equipamentos eletrônicos, concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em regime de comodato, consistem em rastreadores para veículos automotores com GPS e comunicação GSM.

**2.2.** Dos equipamentos eletrônicos:

**2.2.1.** Em regime de Comodato, a CONTRATADA fornecerá os equipamentos eletrônicos que serão utilizados pela CONTRATANTE para rastreamento de seus veículos através do software disponibilizado pela Contratada.

**2.2.2.** Os equipamentos eletrônicos (rastreadores) instalados nos veículos permitem o monitoramento em tempo quase real, assim como o envio de dados em um período programado para a CONTRATANTE, utilizando tecnologia de telefonia celular GSM (Global System for Mobile) e satelital GPS (Global Positioning System) que permitem a localização aproximada dos veículos nos quais estão instalados.

**2.2.2.1** – Os equipamentos eletrônicos (rastreadores) possuem as seguintes funcionalidades mínimas exigidas: sistema de identificação de motorista por cartão pelo sistema R-FID, histórico das viagens dos veículos com a identificação dos motoristas e sistema de controle de manutenção dos veículos.

**2.2.3.** A CONTRATANTE, neste ato, afirma estar ciente de que os equipamentos dados em comodato operam por sistema de telefonia móvel celular e satelital, estando seu desempenho sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular (GSM-GPRS) e satelital (GPS), os quais podem sofrer eventuais interferências que impeçam o regular funcionamento do(s) equipamento(s), situações que independem da vontade ou ações da CONTRATADA.

**2.2.4.** A CONTRATANTE declara que os equipamentos eletrônicos (rastreadores) que recebeu em comodato estão em perfeitas condições de uso e conservação. Tais equipamentos pertencem à CONTRATADA e, ao final da contratação (rescisão ou cancelamento), deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos.

**2.2.5.** A CONTRATANTE fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem qualquer espécie de intervenção técnica nos mesmos, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

**2.2.6.** A CONTRATADA não envia comandos de bloqueios/desbloqueios para os veículos da CONTRATANTE, sendo tal ferramenta de uso e responsabilidade da própria CONTRATANTE. A CONTRATADA não recomenda efetuar o bloqueio de um veículo em movimento, pois pode colocar em risco a integridade física do condutor e do veículo. O bloqueio/desbloqueio do veículo é um opcional, e deve ser solicitado no ato da compra.

**2.2.7.** Considerando o disposto no item 3.6, na eventualidade de a CONTRATANTE solicitar, por qualquer razão, que a CONTRATADA proceda ao bloqueio/desbloqueio de qualquer veículo, a



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

## Estado do Rio Grande do Sul

### Setor de Licitações

CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que eventualmente possam decorrer deste bloqueio/desbloqueio.

**2.2.8.** A CONTRATADA não é responsável pelo teor das informações lançadas nos equipamentos e sistemas em conta da CONTRATANTE, tampouco por quaisquer danos, seja na esfera civil ou criminal, que de seu uso advierem.

**2.2.9.** Problemas e avarias nos equipamentos relacionadas a mau uso, pane elétrica do veículo, acidentes/colisões, incêndio do veículo e, inclusive, situações decorrentes de caso fortuito ou força maior (art. 583, Código Civil), serão cobrados da CONTRATANTE.

**2.2.10.** Nos casos descritos no item 2.2.8, sendo inviável o mero reparo do equipamento, isto é, em caso de perda total do mesmo, será cobrado o valor do próprio equipamento, valor esse que consta da nota fiscal de remessa de comodato emitida logo após o fechamento deste contrato.

**2.2.11.** Em caso de roubo ou furto de veículo da CONTRATANTE, e com ele o equipamento da CONTRATADA, a primeira deverá notificar formalmente a segunda. Comprovado o roubo/furto do veículo via BO (Boletim de Ocorrência), a CONTRATANTE ficará isenta de pagamento do equipamento. Essa condição, contudo, só é válida para veículos com equipamentos ativos e que estejam com as mensalidades em dia.

**2.2.12** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda de garantia de fábrica dos veículos em função da instalação dos equipamentos objeto deste contrato.

**2.2.13.** Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo pelo equipamento, a CONTRATADA poderá prestar auxílio, se necessário, ao resgate do veículo da CONTRATANTE, tendo por base a informação de localização prestada pela Central de Atendimento da CONTRATADA, o que só é possível se o veículo estiver em local coberto por sinais de telefonia celular e satelital.

**2.2.14.** O auxílio ao resgate, constante no item anterior, não garante a localização efetiva do veículo e/ou a sua restituição à CONTRATANTE, nem gera tal obrigação à CONTRATADA, servindo apenas de apoio às autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela busca e recuperação do veículo.

#### 2.3. Dos reparos e manutenções:

**2.3.1.** A assistência técnica dos equipamentos só poderá ser efetuada por pessoal autorizado pela CONTRATADA, o que ocorrerá nos postos de instalação ou no endereço do cliente.

**2.3.2.** Somente a CONTRATADA está autorizada a realizar manutenções nos equipamentos. Caso a CONTRATANTE identifique algum problema no equipamento ou no sistema, deverá notificar a CONTRATADA via chamado por e-mail, a ser enviado para [suporte@rotaexata.com.br](mailto:suporte@rotaexata.com.br), observado, no que couber, as regras dispostas no item 2.4.

#### 2.4. Das regras gerais de execução do contrato e deveres respectivos:

**2.4.1.** Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá realizar o rastreamento, monitoramento, localização e gestão de seus veículos através do software concedido, online, via computador ou através de Smartphone(s) com sistema Android ou IOS.

**2.4.2.** A CONTRATANTE é a única responsável pela verificação periódica do correto



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

## Estado do Rio Grande do Sul

### Setor de Licitações

funcionamento dos equipamentos para o fim de identificar e informar à CONTRATADA, preventivamente, sobre a ocorrência de eventuais problemas técnicos.

**2.4.3.** Caso a CONTRATANTE identifique algum problema de ordem técnica nos equipamentos ou no software, deverá notificar a contratada via chamado para o seguinte e-mail: [suporte@rotaexata.com.br](mailto:suporte@rotaexata.com.br).

**2.4.4.** O equipamento (rastreador) não é capaz de causar danos elétricos, mecânicos ou de qualquer outra ordem no veículo, motivo pelo qual é dever imperioso, da CONTRATANTE, informar à CONTRATADA qualquer situação no veículo que julgue ser decorrente do rastreador. Na hipótese de a CONTRATANTE realizar qualquer serviço/reparo no veículo sem prévio conhecimento e consentimento da CONTRATADA, ou seja, sem prévia avaliação da CONTRATADA, tal conduta importará em renúncia da CONTRATANTE a quaisquer indenizações ou reembolsos.

**2.4.5.** Recebida a notificação a que alude o item 2.4.3, a CONTRATADA avaliará o problema indicado, dando resposta e solução à CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento do chamado recebido via e-mail.

**2.4.6.** Se o problema detectado for relacionado a defeito no funcionamento do equipamento - assim entendido por falha de conexão com o software ou incorreta indicação de dados/informações - a CONTRATADA enviará novo equipamento à CONTRATANTE, em até 72 horas contadas da detecção do problema. A efetiva entrega do novo equipamento dependerá exclusivamente dos Correios, cabendo à CONTRATADA simplesmente postá-lo no prazo supramencionado.

**2.4.7.** A CONTRATADA oferece suporte técnico para eventuais falhas no software objeto deste instrumento, atendendo no período das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

**2.4.8.** Se o problema identificado pela CONTRATADA não for solucionado no prazo do item 2.4.8, a CONTRATANTE poderá solicitar desconto na mensalidade do mês seguinte, em valor correspondente aos dias em que o sistema/equipamento ficou parado após o prazo de solução de 20 (vinte) dias.

**2.4.9.** O desconto previsto no item 2.4.8 só terá validade se a CONTRATANTE estiver em dia com as mensalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

**3.1.** O Município pagará à CONTRATADA, os valores discriminados no quadro abaixo:

| Item | Descrição                | Qtde de Veículos | Valor Unitário | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|------|--------------------------|------------------|----------------|--------------------|-------------------|
| 01   | RASTREAMENTO DE VEÍCULOS | 19               | R\$ 42,50      | R\$ 807,50         | R\$ 9.690,00      |
| 02   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO    | 19               | R\$ 0,25       | -                  | R\$ 4,75          |
| 03   | SERVIÇO DE ATIVAÇÃO      | 19               | R\$ 0,25       | -                  | R\$ 4,75          |



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

## Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

|       |              |
|-------|--------------|
| Total | R\$ 9.699,50 |
|-------|--------------|

**3.1.1.** O Município pagará uma única vez os valores de instalação e ativação dos rastreadores para cada veículo.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa jurídica.

**3.3.** Em caso de atraso nos pagamentos, a Contratante pagará 2% de multa e 1% de juros de mora por mês, sobre o valor da nota fiscal.

**3.3.1.** Em caso de inadimplência da CONTRATANTE superior a 07 (sete) dias corridos, a CONTRATADA poderá bloquear temporariamente o funcionamento dos equipamentos e o acesso ao software, até a regularização dos valores, correndo as mensalidades normalmente.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO.

**4.1.** A execução do presente contrato passará a vigorar a partir data de emissão da Ordem de Início, estendendo-se por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até sua execução total, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado com base na variação anual do IPCA, acumulado no período de 12 meses.

### CLÁUSULA QUINTA: DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

**5.1.** A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**6.1.** Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

## Estado do Rio Grande do Sul

### Setor de Licitações

- I - Efetuar o pagamento do objeto, nos termos deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- II - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- III - Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

#### 7.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:

- I - Conceder o uso do software de rastreamento veicular à CONTRATANTE;
- II - Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;
- III - Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços adquiridos pelo contratante;
- V - Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- VI - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
- VIII - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- XI - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto;
- X - Substituir às suas expensas no total ou, em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes;
- XI - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;
- XII - Responsabilizar-se por toda mão-de-obra e materiais eventualmente necessários para execução do Contrato, já que o preço proposto é considerado como justo e suficiente para a execução do contrato.

**7.3.** As partes se comprometem com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, que venha a ter acesso por força das obrigações constantes deste contrato ou de maneira acidental e não autorizada, bem como todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, em especial a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



# Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

## Estado do Rio Grande do Sul

*Setor de Licitações*

**7.4.** As Partes devem cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

**7.5.** As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança robustas para evitar qualquer incidente, utilizando recursos para identificação e correção de vulnerabilidades que possam colocar em risco a privacidade dos titulares dos dados pessoais.

**7.6.** A CONTRATANTE se compromete a comunicar a CONTRARADA da ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais que tenham acesso.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

**§2º.** Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.**

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

**9.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - advertência.

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



## Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio Estado do Rio Grande do Sul

### Setor de Licitações

**9.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**9.6.** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

**9.7.** Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

- a)** recusar-se a assinar o contrato;
- b)** recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;
- c)** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- e)** desatender as determinações da fiscalização;
- f)** executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- g)** cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h)** cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i)** não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
- j)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- l)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- m)** praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

**9.8)** As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a)** praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- b)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

**10.1.** O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Sr. Maicon Ismael Feilstrecker, servidor do município, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.



# *Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio*

## *Estado do Rio Grande do Sul*

*Setor de Licitações*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.**

**11.1.** O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.02.18.541.0063.2020.339039;
- 08.01.04.122.0004.2042.339040.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

São José do Hortêncio, 14 de abril de 2025.

Ester Elisa Dill Koch  
Prefeita Municipal

Tiago Santin  
Inviocar Serviços de Rastreamento  
Eletrônico Ltda